



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N.º 34, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis – Minas Gerais;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º /2017, que “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º. 1.396 DE 10 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto em pauta visa adequar a legislação municipal às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal n.º. 8.080/1990 que “dispõe sobre as condições para a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Com a aprovação da presente proposição, poderá o Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis, continuar deliberando e normatizando acerca das ações do Sistema Único de Saúde de âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando ainda, fiscalizar e servir de órgão consultivo nas aplicações dos recursos na área da saúde.

Ademais, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal n.º. 8.142/1990 “que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros”, para que os municípios possam receber os recursos para cobertura das ações e serviços de saúde, se faz necessária a existência e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária, em conformidade com o disposto no Decreto n.º. 99.438/1990.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação de vários seguimentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão da saúde pública, serviço de caráter essencial e de alta relevância. Através do presente, permite-se ampliar a participação da comunidade na administração da saúde pública, por meio de representantes de usuários do serviço único de saúde, profissionais da saúde e do poder público.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade de aprovação da presente proposição no presente exercício, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Câmara Municipal de Indianópolis M.G.

Conclui-se com o Original

LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº

178/2017

27/11/17

Horário:

10:42HS

Responsável pelo Protocolo

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 35 /2017.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º
1.396 DE 10 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, designado pela sigla CMSI, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Saúde e tem sua composição, organização e competências fixadas por Lei.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) representante da Coordenadoria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Ação Social;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Educação.

II – 4 (quatro) representantes dos trabalhadores na área de saúde.

III – 8 (oito) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis há mais de 2 (dois) anos.

§1º. Para cada titular do Conselho haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

§2º. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§3º. Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho e homologado pelo prefeito.

Art. 4º. As atividades dos conselheiros são consideradas de relevância pública não remuneradas.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, não podendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos conselheiros, a critério das respectivas representações.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º. O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

I - cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - O órgão de deliberação do Conselho é o Plenário que será composto pelo conjunto de conselheiros. Farão parte da organização do conselho:

- A) Plenário;
- B) Mesa Diretora;
- C) Secretaria Executiva;
- D) Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As atribuições serão descritas no Regimento Interno do CMSI.

Art. 7º. O Conselho constituirá uma Mesa Diretora, paritária, eleita dentre os conselheiros titulares, subordinada ao Plenário, que funcionará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário.
- d) Segundo Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

§ 1º - O presidente eleito da Mesa Diretora será o Presidente do Conselho;

§ 2º - A mesa diretora terá um(a) secretário(a) executivo(a) indicado pelo secretário(a) de saúde referendada pelo pleno do CMSI, tendo como atribuições a elaboração das atas, relatórios, fazer a comunicação e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do conselho.

§ 3º - A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e supervisionada por seu presidente, e terá dedicação exclusiva a este Conselho.

§ 4º - As Comissões Temáticas serão constituídas pelo Plenário e Mesa Diretora do CMSI, os quais designarão seus membros.

Art. 8º. O Conselho, através do Plenário, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Plenário terá seu funcionamento definido pelo Regimento Interno e deverá reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. O Regimento Interno definirá o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas não justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do mandato de algum conselheiro caberá à Secretaria Executiva declarar vago o cargo, convocando de imediato o suplente designado pela representatividade a que pertencia o conselheiro afastado.

Art. 11. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico, logístico e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Sem prejuízos constitucionais dos poderes legislativos e executivos e nos limites das legislações, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

a) atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

b) apreciar, sugerir e aprovar proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária (art. 195, § 2º da CF/1988), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (art. 36 da lei nº 8080/1990 e suas alterações), a ser encaminhado para ser apreciado e votado pelo poder legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

- c) estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- d) traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- e) propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;
- f) propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Plenário;
- h) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- i) propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- j) fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- k) estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- l) propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- m) estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- n) elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- o) estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberão recursos aos Conselhos Estadual e Nacional e ao Ministério Público, para dirimir dúvidas conflitos e eventuais questões não tratadas nesta lei e ou não resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de novembro de 2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de novembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.396, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Saúde tem sua composição, organização e competências fixadas por Lei.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Ação Social;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Educação.

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores na área de saúde.

III – 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas e religiosas, conselhos comunitários e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis há mais de 2 (dois) anos.

§1º. Para cada titular do Conselho haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho.

§3º. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4º. As atividades dos conselheiros são consideradas de relevância pública não remuneradas.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, não podendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos conselheiros, a critério das respectivas representações.

Seção II

Da organização e da estrutura

Art. 6º. O órgão de deliberação do Conselho é o Plenário que será composto pelo conjunto de conselheiros.

Art. 7º. O Conselho terá, ainda, uma Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário, que funcionará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e,
- d) 2º Secretário.

Art. 8º. O Conselho, através do Plenário, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Plenário terá seu funcionamento definido pelo Regimento Interno e deverá reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. O Regimento Interno definirá o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do mandato de algum conselheiro caberá à Secretaria Executiva declarar vago o cargo, convocando de imediato o suplente designado pela representatividade a que pertencia o conselheiro afastado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico, logístico e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção III

Da competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- b) estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- c) traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- d) propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;
- e) propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Plenário;
- g) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- h) propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- i) fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- j) estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- k) propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- l) estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- m) elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- n) estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal 1.133/95, de 26 de outubro de 1995.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de novembro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal